



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
AFIXADO NO SAGUÃO DA
PREFEITURA EM DATA DE
20 / Outubro / 94
A) Judez.

Lei nº 2.902

Modifica artigos, incisos e Anexos da Lei nº 2.854,
de 29 de abril de 1994 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna - Estado de Minas
Gerais - aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam modificados os Anexos da Lei nº
2.854, de 29 de abril de 1994, exceto os Anexos IX e XII que ficam man-
tidos conforme as alterações da Lei nº 2.866, de 23 de junho de 1994.

Parágrafo único. Os níveis de vencimentos dos car-
gos e funções equivalentes, constantes dos Anexos V, VI e XI da Lei nº
2.854/94, deverão ser observados nos Anexos I, II, III, IV e XI da pre-
sente Lei.

Art. 2º Fica criada no Anexo II, Quadro suplemen-
tar de Funções, 2º Grupo Ocupacional, na 3ª Classe, a função suplementar
de Oficial de Obras, com nível de vencimento IX.

Art. 3º Os níveis de vencimentos passam de nove pa-
ra dez, alterado o artigo 6º, "in fine", da Lei nº 2.854/94.

Art. 4º O artigo 8º da Lei nº 2.854/94, passa a
vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

I - jornada de 44 (quarenta e quatro) horas sema-
nais para os cargos e funções dos níveis de I a VI;

II- jornada de 40 (quarenta) horas semanais para
os cargos e funções dos níveis VII a X."

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regula-
mentar os atos necessários à aplicação desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da pre-
sente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municip-
pal.

Art. 7º Os efeitos financeiros da aplicação desta
Lei, passarão a vigorar a partir de 1º (primeiro) de setembro de 1994.

Art. 8º Integram a presente Lei os Anexos abaixo especificados;

Anexo I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;

Anexo II - Quadro Suplementar de Funções -FS-PMI;

Anexo III - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria Municipal de Educação - CPE - PMI;

Anexo IV - Quadro Suplementar de Funções da Secretaria Municipal de Educação - FS - PMI;

Anexo VII - Tabela de vencimentos dos Quadro de Carreira e do Quadro Suplementar - PMI - SAAE;

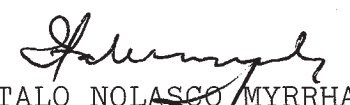
Anexo VIII - Tabela de vencimentos do Quadro de Carreira e do Quadro Suplementar da Secretaria Municipal de Educação - Área do Magistério - PMI;

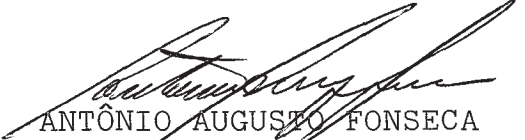
Anexo X - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo-CPE - SAAE.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 20 de outubro de 1994.


GUARACY DE CASTRO NOGUEIRA
Prefeito Municipal


ÍTALO NOLASCO MYRRHA
Procurador Geral do Município


ANTÔNIO AUGUSTO FONSECA
Secretário M. Apoio Geral


WALTER CORRADI
Chefe de Gabinete


DELMO GONÇALVES BARBOSA
Secretário M. E., L. e Turismo


MATOZINHO FERREIRA BARBOSA
Secretário M. de Finanças


ILSON MORAIS DA SILVA
Secretário M. Infra-Estrutura e Serviços



ANEXO I - LEI Nº 2.902/94

- PMI

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - CPE

2º GRUPO OCUPACIONAL - OFICIAL DE APOIO - NSG

CLAS- SE DO CARGO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚME- RO DE VAGAS	NÍVEL DE VENC.	LINHA NATURAL DE PROGRESSÃO VERTICAL
1ª	CPE-01	Fiscal de Obras	04	VII	Qualquer cargo das classes seguintes deste grupo, desde que preenchidos os requisitos.
	CPE-02	Fiscal de Posturas	03	VII	
	CPE-03	Fiscal de Trânsito	03	VII	
	CPE-04	Oficial Administrativo	35	VII	
	CPE-05	Técnico de Laboratorio	04	VII	
2ª	CPE-06	Caixa	02	VIII	Ascensão a Contador
	CPE-07	Desenhista	03	VIII	Desenhista Projetista
	CPE-08	Fiscal de Tributos	04	VIII	Ascensão a Contador
	CPE-09	Oficial de Manutenção	01	VIII	Ascensão a Engenheiro
	CPE-10	Operador de Sistemas	05	VIII	Programador de Computador
	CPE-11	Técnico em Botânica	01	VIII	Ascensão a Engenheiro
	CPE-12	Técnico em Meio Ambiente	01	VIII	Ascensão a Engenheiro
3ª	CPE-13	Contabilista	03	IX	Asc. a Contador/Economista
	CPE-14	Desenhista Projetista	03	IX	Asc. a Arquiteto/Engenheiro
	CPE-15	Oficial de Compras	03	IX	Asc. a Contador/Economista
	CPE-16	Programador de Computador	02	IX	Ascensão a Engenheiro
	CPE-17	Técnico em Edificações	04	IX	Asc. a Arquiteto/Engenheiro
	CPE-18	Topografo	03	IX	Asc. a Arquiteto/Engenheiro

ANEXO I - LEI Nº 2.902/94

- PMI

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - CPE

3º GRUPO OCUPACIONAL - TÉCNICO DE APOIO - NS

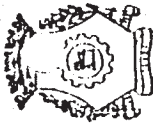
CLAS- SE DO CARGO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	NÍVEL DO VENCIMENTO
ÚNICA	CPE-01	Advogado	02	X
	CPE-02	Arquiteto	02	X
	CPE-03	Assistente Social	03	X
	CPE-04	Bioquímico	02	X
	CPE-05	Contador	01	X
	CPE-06	Economista	01	X
	CPE-07	Enfermeiro	06	X
	CPE-08	Engenheiro	08	X
	CPE-09	Fisioterapeuta	02	X
	CPE-10	Médico	40	X
	CPE-11	Médico Plantonista	25	X
	CPE-12	Médico Veterinário	01	X
	CPE-13	Odontólogo	25	X
	CPE-14	Psicólogo	04	X
	CPE-15	Terapeuta Ocupacional	02	X



QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - CPE

1º GRUPO OCUPACIONAL - AGENTE DE SERVIÇO - NEE OU NPG

CLASSE DO CARGO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	NÍVEL DE VENC.	LINHA NATURAL DE PROGRESSÃO VERTICAL
1ª	CPE-01	Auxiliar de Serviços Gerais	250	I	Qualquer cargo das classes seguintes deste grupo, desde que preenchidos os requisitos.
	CPE-02	Cantineiro/Cozinheiro	05	I	
	CPE-03	Contínuo	08	I	
	CPE-04	Faxineiro	20	I	
	CPE-05	Jardineiro	30	I	
2ª	CPE-06	Coveiro	10	II	Qualquer cargo das classes seguintes deste grupo, desde que preenchidos os requisitos.
	CPE-07	Gari	50	II	
	CPE-08	Recolhedor de Lixo	20	II	
3ª	CPE-09	Auxiliar Administrativo	40	III	Agente Prático I
	CPE-10	Auxiliar de Dentista	15	III	Auxiliar de Enfermagem
	CPE-11	Auxiliar de Oficina	10	III	Mecânico
	CPE-12	Auxiliar de Saúde	25	III	Auxiliar de Enfermagem
	CPE-13	Calceteiro I	10	III	Calceteiro II
	CPE-14	Borracheiro	02	III	Agente Prático I
	CPE-15	Operador de Britador/Perfuratriz	02	III	Operador de Máquinas
	CPE-16	Operador de Som/Iluminação	02	III	Agente Prático I
	CPE-17	Porteiro	10	III	Agente Prático I
4ª	CPE-18	Armador	06	IV	Agente Prático I
	CPE-19	Auxiliar de Enfermagem	35	IV	Agente Prático I
	CPE-20	Auxiliar de Topografia	04	IV	Agente Prático I
	CPE-21	Bombeiro Hidráulico	04	IV	Agente Prático I
	CPE-22	Calceteiro II	10	IV	Agente Prático I
	CPE-23	Carpinteiro	12	IV	Marceneiro
	CPE-24	Instrutor de Esportes I	04	IV	Instrutor de Esportes II
	CPE-25	Laboratorista	04	IV	Agente Prático I
	CPE-26	Operador de Eletrocardiograma	02	IV	Agente Prático I
	CPE-27	Operador de Eletroencefalograma	02	IV	Agente Prático I
	CPE-28	Pedreiro I	25	IV	Pedreiro II
	CPE-29	Telefonista	05	IV	Agente Prático I
5ª	CPE-30	Agente Prático I	20	V	Agente Prático II
	CPE-31	Eletricista	05	V	Agente Prático II
	CPE-32	Eletricista de Autos	01	V	Agente Prático II
	CPE-33	Funileiro/Pintor	01	V	Agente Prático II
	CPE-34	Instrutor de Esportes II	08	V	Agente Prático II
	CPE-35	Marceneiro	03	V	Agente Prático II
	CPE-36	Motorista I	20	V	Motorista II
	CPE-37	Pedreiro II	25	V	Agente Prático II
	CPE-38	Pintor	08	V	Agente Prático II
	CPE-39	Serralheiro	03	V	Agente Prático II
	CPE-40	Soldador	01	V	Agente Prático II
6ª	CPE-41	Agente Prático II	05	VI	Ascensão ao 2º Grupo Ocupacional - Oficial de Apoio.
	CPE-42	Mecânico	06	VI	
	CPE-43	Motorista II	20	VI	
	CPE-44	Operador de Máquinas	20	VI	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII - LEI Nº 2.902/94
TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE CARREIRA E DO QUADRO SUPLEMENTAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUNA - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE (EM R\$)

GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL		GRAU														O
	ESCOLA	VENCI	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
Agente de Serviço	NE	I	90,00	92,70	95,48	98,35	101,30	104,33	107,46	110,69	114,01	117,43	120,95	124,58	128,32	132,17	
	NE	II	103,50	106,61	109,80	113,10	116,49	119,98	123,58	127,29	131,11	135,04	139,10	143,27	147,57	151,99	
	NE	III	119,02	122,59	126,27	130,06	133,96	137,98	142,12	146,38	150,77	155,29	159,95	164,75	169,69	174,78	
	NE	IV	142,82	147,10	151,52	156,06	160,75	165,57	170,53	175,65	180,92	186,35	191,94	197,70	203,63	209,74	
	NE	V	171,38	176,52	181,82	187,27	192,89	198,68	204,64	210,78	217,10	223,61	230,32	237,23	244,35	251,68	
	NE	VI	205,65	211,82	218,17	224,72	231,46	238,40	245,56	252,92	260,51	268,33	276,38	284,67	293,21	302,00	
Oficial de Apoio	NM	VII	210,00	216,30	222,79	229,47	236,36	243,45	250,75	258,27	266,02	274,00	282,22	290,69	299,41	308,39	
	NM	VIII	232,87	239,86	247,05	254,46	262,10	269,96	278,06	286,40	294,99	303,84	312,96	322,35	332,02	341,98	
	NM	IX	279,44	287,82	296,46	305,35	314,51	323,95	333,67	343,68	353,99	364,61	375,54	386,81	398,41	410,37	
Técnico de Apoio	NS	X	420,00	432,60	445,58	458,95	472,71	486,90	501,50	516,55	532,04	548,00	564,44	581,38	598,82	616,78	

Vencimento inicial: R\$90,00

Progressão horizontal: 3% por grau

Progressão vertical: por grupo ocupacional: 1ª classe do 2º grupo em relação à 1ª classe do 1º grupo - 2,33

1ª classe do 3º grupo em relação à 1ª classe do 1º grupo - 4,67

1ª classe do 3º grupo em relação à 1ª classe do 2º grupo - 2,00



ANEXO VIII - LEI Nº 2.902/94 - PMI

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE CARREIRA E DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ÁREA DO MAGISTÉRIO

NÍVEL		GRAU														
ESCOLARIDADE	VENCIMENTO	A (1)	B	C	D	E	E	E	G	H	I	J	L	M	N	O
Médio	PI-SME-AM I	170,10	175,20	180,46	185,87	191,45	197,19	203,11	209,20	215,48	221,94	228,60	235,46	242,52	249,80	
Superior	PII-SME-AM II	220,10	226,70	233,50	240,51	247,72	255,16	262,81	270,70	278,82	287,18	295,80	304,67	313,81	323,22	

(1) Os vencimentos do nível A correspondem a 20 (vinte) horas-aula dentro da classe

CÁLCULO DE VENCIMENTO POR CARGA HORÁRIA:

1. Valor hora/aula: $V_h/a = \frac{\text{Vencimento nível A}}{105}$
onde: $105 = 4,5 \text{ semanas} + 1/6 \text{ de repouso remunerado}$
2. Valor vencimento mensal: $VM = V_h/a \times ch/s \times 5,25$,
onde: $ch/s = \text{carga horária semanal}$
 $5,25 = 4,5 \text{ semanas} + 1/6 \text{ de repouso remunerado}$

$5,25 = 4,5 \text{ semanas} + 1/6 \text{ de repouso remunerado}$

1061




 - 06 -









PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X - LEI Nº 2.902/94

- SAAE

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - CPE

ÁREA OPERACIONAL - AO - ÁREA ADMINISTRATIVA - AA

1º GRUPO OCUPACIONAL - AGENTE DE SERVIÇO - NEE OU NPG

CLAS- SE DO CARGO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚME- RO DE VAGAS	NÍVEL DE VENC.	LINHA NATURAL DE PROGRESSÃO VERTICAL
1ª	CPE-01	Auxiliar de Serviços Gerais	60	AO-I	Qualquer cargo
2ª	CPE-02	Atendente de Serviços	06	AA-II	de sua
	CPE-03	Zelador/Rondante	12	AO-II	classe
3ª	CPE-04	Operador de Bombas	10	AO-III	subseqüente,
4ª	CPE-05	Telefonista	03	AA-IV	desde que
5ª	CPE-06	Calceteiro III	10	AO-V	preenchidos
	CPE-07	Encanador	20	AO-V	os
	CPE-08	Pedreiro II	10	AO-V	requisitos.
6ª	CPE-09	Assistente Administrativo	15	AA-VI	Ascensao
	CPE-10	Leiturista	10	AA-VI	ao 2º grupo,
	CPE-11	Mecânico de Hidrômetro	02	AO-VI	desde
	CPE-12	Motorista II	10	AO-VI	que
	CPE-13	Operador de ETA	06	AO-VI	cumpridos os
	CPE-14	Operador de Máquinas	02	AO-VI	requisitos.

ANEXO X - LEI Nº 2.902/94

- SAAE

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - CPE

ÁREA OCUPACIONAL - AO - ÁREA ADMINISTRATIVA - AA

2º GRUPO OCUPACIONAL - OFICIAL DE APOIO - NSG

CLAS- SE DO CARGO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚME- RO DE VAGAS	NÍVEL DE VENC.	LINHA NATURAL DE PROGRESSÃO VERTICAL
1ª	CPE-01	Técnico de Laboratório	03	AO-VII	Técnico Químico
2ª	CPE-02	Assistente Técnico	12	AA-VIII	(1)
	CPE-03	Desenhista	01	AO-VIII	Desenhista Projetista
	CPE-04	Mecânico Hidráulico	01	AO-VIII	(1)
	CPE-05	Oficial de Manutenção	02	AO-VIII	(1)
	CPE-06	Oficial Prático I	06	AO-VIII	(1)
	CPE-07	Operador de Sistemas	03	AA-VIII	Programador de Computador
3ª	CPE-08	Contabilista	02	AA-IX	Ascensão ao 3º grupo,
	CPE-09	Desenhista Projetista	01	AO-IX	desde que
	CPE-10	Programador de Computador	01	AA-IX	cumpridos
	CPE-11	Técnico Químico	02	AO-IX	os
	CPE-12	Topógrafo	01	AO-IX	requisitos.

1) Qualquer cargo de sua classe subseqüente, desde que preenchidos os requisitos.

ANEXO X - LEI Nº 2.902/94

- SAAE

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - CPE

ÁREA OPERACIONAL - AO

3º GRUPO OCUPACIONAL - TÉCNICO DE APOIO - NÍVEL SUPERIOR

CLAS- SE DO CARGO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	NÍVEL DE VENCIMENTO
ÚNICA	CPE-01	Engenheiro	01	AO-X